



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada por  
**VIDEOCONFERÊNCIA**



**TC-005233.989.18-5**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 24-11-2020**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2018.

Decidiu, ainda, dar quitação ao Responsável, Senhor Agildo Bacelar da Silva, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Determinou, outrossim, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Embu-Guaçu, para ciência do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL: EMBU-GUAÇU**  
**EXERCÍCIO: 2018**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do acórdão.
- Ao Ministério Público de Contas para vista, no prazo regimental.
- Ao Cartório do Relator para:
  - publicação do acórdão.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 26 de novembro de 2020

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/pi/mlv/cleo